



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 227 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.720.378,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 228 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 804.105,39 (OITOCENTOS E QUATRO MIL E CENTO E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

- ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO ADULTO E INFANTIL, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA QUE NECESSITAM DE USO CONTINUO DE FRALDAS EM VIRTUDES DE PATOLOGIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0203/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0204/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0206/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE



SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 0207/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

## CONTRATOS

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0075/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MOVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA 1ª REVISÃO DE 20.000 KM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRATO N° 0370/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 0075/2023. OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A 5ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0368/2023- OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 0369/2023- OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 0365/2023. - OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 0366/2023. - OBJEITO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0407/2022 -OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO 30 (TRINTA) CONSTRUÇÕES TÉRREAS SIMPLES E 01 (UMA) CONSTRUÇÃO TÉRREA COM ACESSIBILIDADE, NO LOTEAMENTO CAMPO FORMOSO NESTE MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO FINANCEIRO Nº 225 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 33 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 179 de 14 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|   | ACRÉSCIMO     | REDUÇÃO       |
|---|---------------|---------------|
| <b>2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |               |               |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | 0,00          | 100,00        |
| 3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH                   | 100,00        | 0,00          |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>100,00</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>  | <b>100,00</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>   | <b>100,00</b> | <b>100,00</b> |

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 226 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

| 020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                      |  |  |                  |
|---|--|--|------------------|
| <b>2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |  |  |                  |
| 3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH                   |  |  | 2.100,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>2.100,00</b>  |
| <b>2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL CADÚNICO</b>                   |  |  |                  |
| 3.3.90.30.00 / 16602903 - MATERIAL DE CONSUMO                                   |  |  | 4.000,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>4.000,00</b>  |
| <b>2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO</b>   |  |  |                  |
| 3.3.90.30.00 / 16612814 - MATERIAL DE CONSUMO                                   |  |  | 8.500,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>8.500,00</b>  |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>14.600,00</b> |
| 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ                                  |  |  |                  |
| <b>2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>                           |  |  |                  |
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA                   |  |  | 1.000,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>1.000,00</b>  |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>1.000,00</b>  |
| 021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA                         |  |  |                  |
| <b>2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA</b>   |  |  |                  |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                                   |  |  | 4.000,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>4.000,00</b>  |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>4.000,00</b>  |
|   | <b>Total Suplementado:</b>             |  | <b>19.600,00</b> |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.100,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                      | <b>2.100,00</b> |

##### 2.053 - GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 16602904 - MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>4.000,00</b> |

##### 2.054 - PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (CRAS)

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 16612807 - MATERIAL DE CONSUMO | 8.500,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>8.500,00</b>  |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>        | <b>14.600,00</b> |

#### 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

##### 2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>1.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>        | <b>1.000,00</b> |

#### 020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

##### 2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

|  |                 |
|--|-----------------|
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS | 3.000,00        |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL      | 1.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                         | <b>4.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>         | <b>4.000,00</b> |

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| <b>Total Anulado:</b> | <b>19.600,00</b> |
|-----------------------|------------------|

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 6 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 227 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.720.378,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil e trezentos e setenta e oito reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.720.378,00 (Um milhão e setecentos e vinte mil e trezentos e setenta e oito reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

###### 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 124.894,00        |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 14.484,00         |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>139.378,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>139.378,00</b> |

##### 020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL | 4.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                    | <b>4.000,00</b> |

###### 2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

|  |                 |
|--|-----------------|
| 3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS | 2.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                       | <b>2.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                       | <b>6.000,00</b> |

##### 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

###### 2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 60.000,00        |
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL   | 20.000,00        |
| 3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS              | 14.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                      | <b>94.000,00</b> |

###### 2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  | 10.000,00         |
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL    | 20.000,00         |
| 4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 890.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                       | <b>920.000,00</b> |

###### 2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

|   |            |
|---|------------|
| 3.1.90.04.00 / 15420000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 270.000,00 |
|---|------------|







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|   |                     |
|---|---------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15420000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00            |
| <b>Total por Ação:</b>                                    | <b>272.000,00</b>   |
| <b>2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA</b> |                     |
| 3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL | 220.000,00          |
| <b>Total por Ação:</b>                                    | <b>220.000,00</b>   |
| <b>2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>            |                     |
| 3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL | 69.000,00           |
| <b>Total por Ação:</b>                                    | <b>69.000,00</b>    |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                    | <b>1.575.000,00</b> |
| <b>Total Suplementado:</b>                                | <b>1.720.378,00</b> |

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020202 - GABINETE DO PREFEITO

##### 2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA | 20.100,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                            | <b>20.100,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>            | <b>20.100,00</b> |

#### 020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### 2.011 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 1.100,00        |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                 | 100,00          |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA   | 100,00          |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 1.100,00        |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  | 1.100,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>3.500,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>3.500,00</b> |

#### 020312 - COORD MUNIC DE RECURSOS MINERAIS

##### 2.016 - GESTÃO DOS RECURSOS MINERAIS

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 300,00          |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                 | 2.200,00        |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 500,00          |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>3.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>3.000,00</b> |

#### 020313 - COORD MUNIC DE ASSUNTOS DISTRITAIS

##### 2.019 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - CASSILÂNDIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO               | 500,00           |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA | 14.394,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                      | <b>14.894,00</b> |

#### 2.020 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DISTRITAL - SÃO JOSÉ

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 1.200,00         |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS                | 384,00           |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL                     | 100,00           |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                 | 600,00           |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA   | 100,00           |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 1.200,00         |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>3.584,00</b>  |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>18.478,00</b> |

### 020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

|   |                  |
|---|------------------|
| 4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO | 50.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>50.000,00</b> |

#### 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH | 6.500,00         |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>6.500,00</b>  |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>56.500,00</b> |

### 020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

#### 2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 22.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>22.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>22.000,00</b> |

### 020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>6.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>        | <b>6.000,00</b> |

### 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

#### 1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO

|   |                   |
|---|-------------------|
| 4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES | 100.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>100.000,00</b> |

#### 1.087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

|   |                     |
|---|---------------------|
| 4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES | 1.160.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>1.160.000,00</b> |

#### 2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15420000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

**Total por Ação: 2.000,00**

#### 2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 11.000,00

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.500,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

3.1.90.94.00 / 15411070 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH 1.200,00

**Total por Ação: 37.200,00**

#### 2.035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 21.000,00

3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 700,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS 76.400,00

3.1.90.34.00 / 15410000 - OUTRAS DESP PES CONT TERCEIRIZACAO 3.200,00

**Total por Ação: 124.300,00**

#### 2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 14.000,00

3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 700,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS 29.600,00

3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS 85.900,00

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

**Total por Ação: 145.200,00**

#### 2.040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 900,00

3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS 400,00

**Total por Ação: 6.300,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 1.575.000,00**

### 020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

#### 2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.700,00

**Total por Ação: 10.700,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 10.700,00**

### 021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### 2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Total por Ação:                 | 5.100,00     |
| Total por Unidade Orçamentária: | 5.100,00     |
| Total Anulado:                  | 1.720.378,00 |

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 7 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 228 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****010101 - CÂMARA MUNICIPAL****2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO**

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL

17.600,00

**Total por Ação: 17.600,00****2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA

2.400,00

**Total por Ação: 2.400,00****Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00****Total Suplementado: 20.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****010101 - CÂMARA MUNICIPAL****2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20.000,00

**Total por Ação: 20.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00****Total Anulado: 20.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 229 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 39 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$804.105,39 (Oitocentos e quatro mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

| <b>020202 - GABINETE DO PREFEITO</b>  |  |  |                   |
|---|--|--|-------------------|
| <b>2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO</b>                      |  |  |                   |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL                                       |  |  | 800,00            |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>800,00</b>     |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>800,00</b>     |
| <b>020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>                           |  |  |                   |
| <b>2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>               |  |  |                   |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL                       |  |  | 546.620,39        |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>546.620,39</b> |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>546.620,39</b> |
| <b>020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>          |  |  |                   |
| <b>2. - CONTRIBUIÇÃO P/ FORMAÇÃO DO PASEP</b>                                   |  |  |                   |
| 3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS                    |  |  | 35.000,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>35.000,00</b>  |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>35.000,00</b>  |
| <b>020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                               |  |  |                   |
| <b>2.048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMIN. E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |  |  |                   |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                                   |  |  | 7.000,00          |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>7.000,00</b>   |
|   | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> |  | <b>7.000,00</b>   |
| <b>020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |  |  |                   |
| <b>2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>              |  |  |                   |
| 3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA                     |  |  | 12.335,00         |
|   | <b>Total por Ação:</b>                 |  | <b>12.335,00</b>  |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.080 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS | 1.200,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                                       | <b>1.200,00</b>  |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                       | <b>13.535,00</b> |

#### 020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

##### 2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>30.000,00</b> |

##### 2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 132.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>132.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                        | <b>162.000,00</b> |

#### 020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

##### 2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL | 2.150,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                    | <b>2.150,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>    | <b>2.150,00</b> |

#### 021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

##### 2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00         |
| 3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO | 17.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>20.000,00</b> |

##### 2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 17.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>17.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>        | <b>37.000,00</b> |

**Total Suplementado: 804.105,39**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020202 - GABINETE DO PREFEITO

##### 2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

|   |           |
|---|-----------|
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS                | 19.000,00 |
| 3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH | 100,00    |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                 | 800,00    |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO  | 800,00    |







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA                                    | 2.200,00         |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1.100,00         |
| 3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 300,00           |
| 4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS   | 700,00           |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>25.000,00</b> |

#### 2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 100,00           |
| <b>Total por Ação:</b>                        | <b>100,00</b>    |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>        | <b>25.100,00</b> |

### 020303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1.112 - AQUISIÇÃO DE TERRENO/IMÓVEIS

|  |                 |
|--|-----------------|
| 4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS | 5.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                         | <b>5.000,00</b> |

#### 2.007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.1.90.03.00 / 15000000 - PENSOES                                       | 100,00            |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS                          | 400.000,00        |
| 3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 3.900,00          |
| 3.3.90.30.00 / 17044201 - MATERIAL DE CONSUMO                           | 17.000,00         |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA             | 7.116,39          |
| 4.4.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES                   | 1.100,00          |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>429.216,39</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                  | <b>434.216,39</b> |

### 020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS               | 30.000,00        |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.800,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                                       | <b>34.800,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                       | <b>34.800,00</b> |

### 020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

#### 2.043 - GESTÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTES E CULTURA

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES        | 6.300,00         |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.300,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                                       | <b>15.600,00</b> |

#### 2.045 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS NOS DISTRITOS

|   |                 |
|---|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO                 | 4.750,00        |
| 3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR | 1.100,00        |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA   | 2.200,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>8.050,00</b> |

#### 2.047 - REALIZAÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

|   |          |
|---|----------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA | 6.000,00 |
|---|----------|





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBÉ - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>6.000,00</b>   |
|  | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>29.650,00</b>  |
| <b>020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |  |                   |
| <b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU</b>                    |  |                   |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO  |  | 1.500,00          |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA                                  |  | 12.035,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>13.535,00</b>  |
|  | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>13.535,00</b>  |
| <b>020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ</b>  |  |                   |
| <b>1.015 - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO</b>  |  |                   |
| 4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 50.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>50.000,00</b>  |
| <b>1.077 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL</b>                              |  |                   |
| 4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 30.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>30.000,00</b>  |
| <b>1.086 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA C/ 12 SALAS E QUADRA</b>                                       |  |                   |
| 4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 10.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>10.000,00</b>  |
| <b>1.094 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DO DISTRITO SÃO JOSÉ DO COLÔNIA</b>                    |  |                   |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 5.400,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>5.400,00</b>   |
| <b>2.029 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  |  |                   |
| 3.3.50.43.00 / 15000000 - SUBVENCOES SOCIAIS   |  | 258,00            |
| 3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |  | 8.000,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>8.258,00</b>   |
| <b>2.039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>                                      |  |                   |
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL                                      |  | 18.000,00         |
| 3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS   |  | 6.000,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>24.000,00</b>  |
| <b>2.068 - REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO BÁSICO</b>                                  |  |                   |
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA                                  |  | 40.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>40.000,00</b>  |
|  | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>167.658,00</b> |
| <b>020909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>                  |  |                   |
| <b>2.018 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE</b>  |  |                   |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS   |  | 4.350,00          |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA                                    |  | 3.700,00          |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA                                  |  | 500,00            |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   |  | 4.800,00          |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>13.350,00</b> |
| <b>2.084 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>   |  |                  |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS   |  | 1.354,00         |
| 3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA  |  | 3.300,00         |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA  |  | 1.100,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>5.754,00</b>  |
|  | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>19.104,00</b> |
| <b>021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>   |  |                  |
| <b>1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: RUA CESÁRIO FARJALA, RUA ITORORÓ; LARGO OSÓRIO GUSMÃO; TRV. JOÃO DURVAL CARNEIRO E TRV. ITAPETINGA</b> |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 11.000,00        |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>11.000,00</b> |
| <b>1.073 - PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA</b>   |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 9.500,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>9.500,00</b>  |
| <b>1.074 - PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE CATOLEZINHO</b>   |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 9.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>9.000,00</b>  |
| <b>1.105 - REFORMA DA QUADRA DE CASSILÂNDIA</b>  |  |                  |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  |  | 3.900,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>3.900,00</b>  |
| <b>1.107 - REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ROGÉRIO GUSMÃO</b>   |  |                  |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   |  | 4.900,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>4.900,00</b>  |
| <b>1.113 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - CASSILÂDIA</b>   |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>  |
| <b>1.114 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - SÃO JOSÉ DO COLÔNIA</b>  |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>  |
| <b>1.115 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA PE JURACY</b>  |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>  |
| <b>1.118 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA CASSILANDINHA</b>  |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>  |
| <b>1.119 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - PÇA DO FUNDO DO GARAJÃO</b>  |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>  |
| <b>1.120 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS - BAIRRO VALDOMIRO SANTOS</b>  |  |                  |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 2.000,00         |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>2.000,00</b>   |
| <b>1.121 - CONSTRUÇÃO DE PONTES</b>  |  |                   |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES  |  | 4.900,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>4.900,00</b>   |
| <b>2.013 - MANUTENÇÃO DA COORD. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA</b>                  |  |                   |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA                                    |  | 7.250,00          |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |  | 2.200,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>9.450,00</b>   |
| <b>2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>                                   |  |                   |
| 3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    |  | 2.200,00          |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS   |  | 5.192,00          |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA                                    |  | 1.300,00          |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |  | 1.100,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>9.792,00</b>   |
| <b>2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO</b>                       |  |                   |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL  |  | 4.000,00          |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA                                    |  | 500,00            |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |  | 1.100,00          |
|  | <b>Total por Ação:</b>                 | <b>5.600,00</b>   |
|  | <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>80.042,00</b>  |
|  | <b>Total Anulado:</b>                  | <b>804.105,39</b> |

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2023.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 119.246.595-49



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA  
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO  
1215.25.10/2023

Às **10:58:48 horas do dia 24 de Novembro de 2023** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para Contratação de empresa do ramo para eventual aquisição de fraldas descartáveis tamanho adulto e infantil, visando atender aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-BA que necessitam de uso contínuo de fraldas em virtudes de patologias.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:00:00 horas do dia 08/12/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

## Item 1

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 1

| ID    | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 36227 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 8,63     | Classificada | --     |

## Lances

## Lances do Item 1

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.026/0001-27 | R\$ 8,63        | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |

## Mensagens

## Mensagens do Item 1

| Usuário          | Data/Hora           | Mensagem   |
|------------------|---------------------|--|
| Sistema          | 08/12/2023 08:35:17 | O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!   |
| Sistema          | 08/12/2023 08:35:48 | O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente! |
| Sistema          | 08/12/2023 08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.   |
| Fornecedor 36227 | 08/12/2023 08:51:51 | Bom dia, solicito a desclassificação de todos os lotes, devido termos cadastrado os valores errado, para evitar maiores problemas em relação a entrega;  |
| Sistema          | 08/12/2023 09:15:51 | O ITEM 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....   |



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

## Mensagens do Item 1

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido <b>ITEM 1</b> , pela ausência de licitantes classificados na licitação.             |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 8,63</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b> |

## Item 2

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 2

| ID    | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 82639 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 9,62     | Classificada | --     |

## Lances

## Lances do Item 2

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.926/0001-27 | R\$ 9,62        | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |

## Mensagens

## Mensagens do Item 2

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:17 | O <b>ITEM 2</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!  |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:48 | O <b>ITEM 2</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>O ITEM 2 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....</b>  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido <b>ITEM 2</b> , pela ausência de licitantes classificados na licitação.   |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 9,62</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b>   |

## Item 3



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Item 3

| ID    | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 61538 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 8,24     | Classificada | --     |

### Lances

#### Lances do Item 3

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.926/0001-27 | R\$ 8,24        | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |

### Mensagens

#### Mensagens do Item 3

| Usuário | Data/Hora           | Mensagem   |
|---------|---------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023 08:35:17 | O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!   |
| Sistema | 08/12/2023 08:35:48 | O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 08/12/2023 08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o ITEM 3 foi encerrado SEM a prorrogação automática.  |
| Sistema | 08/12/2023 09:15:51 | <b>O ITEM 3 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....</b>  |
| Sistema | 08/12/2023 09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido ITEM 3, pela ausência de licitantes classificados na licitação.   |
| Sistema | 08/12/2023 09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 8,24</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b>                               |

### Item 4

### Propostas Iniciais

#### Propostas Iniciais do Item 4

| ID    | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 61355 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 8,74     | Classificada | --     |

### Lances

#### Lances do Item 4

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.926/0001-27 | R\$ 8,74        | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

## Mensagens

## Mensagens do Item 4

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:17 | O <b>ITEM 4</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!  |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:48 | O <b>ITEM 4</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 4</b> será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 4</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>O ITEM 4 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....</b>  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido <b>ITEM 4</b> , pela ausência de licitantes classificados na licitação.   |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 8,74</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b>   |

## Item 5

## Propostas Iniciais

## Propostas Iniciais do Item 5

| ID    | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|-------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 51629 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 9,84     | Classificada | --     |

## Lances

## Lances do Item 5

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.026/0001-27 | R\$ 0,84        | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |

## Mensagens

## Mensagens do Item 5

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:17 | O <b>ITEM 5</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!  |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:48 | O <b>ITEM 5</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 5</b> será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 5</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>O ITEM 5 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....</b>  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido <b>ITEM 5</b> , pela ausência de licitantes classificados na licitação.   |





08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Mensagens do Item 5

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 9,84</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b> |

Item 6

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 6

| ID   | Fornecedor             | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$ | Situação     | Motivo |
|------|------------------------|----------------|-------|--------|--------------|--------------|--------|
| 4609 | LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49464926000127 |       |        | R\$ 24,12    | Classificada | --     |

Lances

Lances do Item 6

| Fornecedor             | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                       |
|------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| LRF DISTRIBUIDORA LTDA | 49.464.926/0001-27 | R\$ 24,12       | 07/12/2023 14:12:54 | Fornecedor Desclassificado |

Mensagens

Mensagens do Item 6

| Usuário | Data/Hora              | Mensagem   |
|---------|------------------------|--|
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:17 | O <b>ITEM 6</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!  |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:35:48 | O <b>ITEM 6</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 6</b> será encerrado automaticamente! |
| Sistema | 08/12/2023<br>08:45:50 | Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 6</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>O ITEM 6 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa solicitou a desclassificação dos itens....</b>  |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | <b>Despacho.</b> Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado <b>FRACASSADO</b> o aludido <b>ITEM 6</b> , pela ausência de licitantes classificados na licitação.   |
| Sistema | 08/12/2023<br>09:15:51 | Fornecedor: <b>LRF DISTRIBUIDORA LTDA</b> , com lance no valor de <b>R\$ 24,12</b> , sua proposta <b>FOI RECUSADA</b> pelo motivo abaixo: <b>A empresa solicitou a desclassificação dos itens...!</b>  |

Mensagem Geral

| Usuário   | Data/Hora              | Mensagem  |
|-----------|------------------------|---|
| Sistema   | 24/11/2023<br>10:58:48 | Caros licitantes, esta disputa foi prorrogada pelo condutor do processo PAULO DOS SANTOS CARVALHO para iniciar no dia <b>08/12/2023 às 08:00:00</b> . |
| Pregoeiro | 08/12/2023<br>08:31:10 | Bom dia!!   |



08/12/2023, 09:50

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

| Usuário   | Data/Hora              | Mensagem  |
|-----------|------------------------|---|
| Pregoeiro | 08/12/2023<br>08:35:32 | Iremos iniciar a fase competitiva   |
| Sistema   | 08/12/2023<br>08:35:48 | Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>1, 2, 3, 4, 5, 6</b> às <b>08:35:48</b>                     |
| Sistema   | 08/12/2023<br>08:42:43 | Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi <b>DESBLOQUEADO</b> pelo condutor do processo! |
| Pregoeiro | 08/12/2023<br>08:49:53 | O fornecedor está online?   |
| Pregoeiro | 08/12/2023<br>08:51:29 | Preciso de uma resposta...  |
| Pregoeiro | 08/12/2023<br>09:15:24 | Ok...   |





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1345.27.11/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): **DAIANA JESUS MATOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº **13.823.080-35 SSP/BA**, e inscrito (a) no CPF sob o nº **035.017.535-78**, residente e domiciliado na **RUA JOSE MAURO G. DE OLIVEIRA, nº 33, BAIRRO: ITINGA, Cidade de LAURO DE FREITAS**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais)**, de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 06 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1339.24.11/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, **LOCADOR (A): LUZIA SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 06502825-23 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 008568125-36, residente e domiciliado na RUA 05 - Durvalina Santos, nº 90, BAIRRO: Jose G. de Brito, Cidade de ITAMBE-BA, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 07 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1340.24.11/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, **LOCADOR (A): EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do registro de identificação sob o nº 07740494-72 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 47843065-68, residente e domiciliado no Caminho 24 CASA, nº 30, BAIRRO: URBIS 5, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, cujo valor global da contratação será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1.360.29.11/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social. que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, **LOCADOR (A): IRAILDES SANTOS BASTOS, portador (a) do registro de identificação sob o nº 55.468.125-0 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 007297375-78, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira de Almeida, nº 06, BAIRRO: Durvalina Andrade, Cidade de ITAMBÉ-BA, cujo valor global da contratação será de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

José Cândido Rocha Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 657.30.05/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA. **CONTRATADO**: **MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.251/000-40, End 10.ª Presidente Dutra, SN KM 846, Bairro Patagonia - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45000000, representada neste ato pelo seu procurador ao senhor: **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO**, portador da RG nº 66872103 SSP-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 058.188.345-49, cujo valor global da contratação será de **R\$ 2.282,97 (Dois mil duzentos e oitenta e dois reais noventa e sete centavos)**, de acordo com o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 08 de Dezembro de 2023.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30**  
**Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0370/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.265.251/000-40, End. 10ª PRESIDENTE DUTRA, SN KM nº 846, Bairro PATAGONIA - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45000000, representado neste ato pelo seu procurador ao senhor: **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº 66872103 SSP-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 058.188.345-49, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 0075/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa concessionária autorizada **MOVEL** para prestação de serviços de revisão da 1ª revisão de 20.000 KM e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0075/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Até o vencimento do prazo de garantia do veículo.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis, em loja da Jade Veículos LTDA, autorizada pela NISSAN.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto estimado será de **R\$ 2.282,97 (Dois mil oitenta e dois reais noventa e sete centavos)**, resultante das quantidades constantes do termo de referência, conforme tabela abaixo:

Veículo: Ônibus, Modelo 8.160 OD, cor branca, ano 2022/2023, placa BZG 0D85







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

| ITENS                         | ESPECIFICAÇÕES                   | UNID | QUANT | VL UNITARIO  | VL TOTAL            |
|-------------------------------|----------------------------------|------|-------|--------------|---------------------|
| 01                            | Serviço (1ª Revisão)             | UNID | 01    | R\$ 435,00   | R\$ 435,00          |
| 02                            | Peça e Lubrificação (1ª revisão) | UNID | 01    | R\$ 1.847,97 | R\$ 1.847,97        |
| <b>TOTAL PARA CONTRATAÇÃO</b> |                                  |      |       |              | <b>R\$ 2.282,97</b> |

4.2 Em atendimento ao item 5.2. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deverão estar em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.

4.3 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.4 – A liberação do veículo será feita após a confirmação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;  
**PROJETO:** 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;  
 Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 1.847,97 do valor total da contratação.
- b) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;  
**PROJETO:** 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**FONTE DE RECURSO:** 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;  
 Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 435,00 do valor total da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

**6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

**6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 3 | 7





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

**7.2** – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**7.3** – Além das penalidades previstas no “caput”, e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

**7.3.1.** Advertência;

**7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

**7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

**7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** – As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.5** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**7.6** – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** – Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

**7.8** – Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

**7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**7.9** – Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** – A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.2** – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** – O atraso injustificado na prestação de serviço;

**8.1.4** – A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** – O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**8.1.8** – A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** – No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** – A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**8.2.2** – Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**8.2.3** – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.

**9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**9.4.** Não Será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**9.5.** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

**11.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 08 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

---

**MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA**  
CNPJ: 13.265.251/000-40  
**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO**  
CPF: 058.188.345-49  
**CONTRATADO**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF:





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0368/2023**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 07740494-72 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 474843065-68, residente e domiciliado no Caminho 24 CASA nº 30 BAIRRO: Urbis 5, Cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1340.24.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0206/2023**, com base no **Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**

**2.1.** Este contrato é resultado do processo administrativo nº **1340.24.11/2023**, dispensa de licitação nº 0206/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato;**
- 3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0079, C/P: 863459623-9**.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- 9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

**10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

**10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 08 de Dezembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
**LOCATÁRIO**

---

**EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA**  
CPF:474843065-68  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0369/2023**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **IRAILDES SANTOS BASTOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **IRAILDES SANTOS BASTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 55.468.125-0 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 007297375-78, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira de Almeida Nº 06, BAIRRO: Durvalina Andrade, Cidade de ITAMBÉ-BA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.360.29.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0207/2023**, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**

**2.1.** Este contrato é resultado do processo administrativo nº **1.360.29.11/2023**, dispensa de licitação nº 0207/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato;**
- 3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.800,00** (Mil e oitocentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 300,00** (trezentos reais).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, BANCO DO BRASIL, **Agência: 0282-8, C/P: 23.486-9**.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- 9.1.2.1. multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
 E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

**10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 08 de Dezembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 José Cândido Rocha Araújo  
**LOCATÁRIO**

---

**IRAILDES SANTOS BASTOS**  
 CPF: 007297375-78  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0365/2023**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **DAIANA JESUS MATOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **DAIANA JESUS MATOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 13.823.080-35 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 035.017.535-78, residente e domiciliado na RUA JOSE MAURO G. DE OLIVEIRA, nº 33, BAIRRO Itinga, Cidade de LAURO DE FREITAS, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345.27.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203 /2023**, com base no **Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**

**2.1.** Este contrato é resultado do processo administrativo nº **1345.27.11/2023**, dispensa de licitação nº 0203/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato;**
- 3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.800,00** (Mil e oitocentos reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 300,00** (trezentos reais)).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA, Agência 4656 OP: 013, C/P: 00001958-5**.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- 9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

**10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

**10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 07 de Dezembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 José Cândido Rocha Araújo  
**LOCATÁRIO**

---

**DAIANA JESUS MATOS**  
 CPF:035.017.535-78  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0366/2023**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E O (A) SENHOR (A) **LUZIA SILVA DE OLIVEIRA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a), **LUZIA SILVA DE OLIVEIRA**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 06502825-23 SSP/BA, e inscrito (a) no CPF sob o nº 008568125-36, residente e domiciliado na RUA 05 – DURVALINA SANTOS, nº 90, BAIRRO JOSE G. DE BRITO, Cidade de ITAMBE-BA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339.24.11/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0204/2023**, com base no **Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**

**2.1.** Este contrato é resultado do processo administrativo nº **1339.24.11/2023**, dispensa de licitação nº 0204/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 3.1.1.** Realizar o pagamento pela locação do imóvel, **na assinatura do contrato;**
- 3.1.2.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 3.1.3.** Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 4.1.** Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
- 4.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)).
- 5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
- 5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado, em conta bancária, **CAIXA, Agência 4656, C/P: 000833019481-5**.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
- 6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
- 6.1.2. **Atividade: 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;**
- 6.1.3. **Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;**
- 6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.2.1.** multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- 9.1.2.2.** mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- 9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- 9.1.5.** Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 9.1.6.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.1.7.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.1.7.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.
- 9.2.** O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.3.** As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- 10.1.1.** pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- 10.1.2.** pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- 10.1.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** rescindi-lo, independentemente de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

**10.2.** presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.1.** Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

**10.2.2.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**11.2.** Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 07 de Dezembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
**LOCATÁRIO**

---

**LUZIA SILVA DE OLIVEIRA**  
CPF:008568125-36  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0407/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa: **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 13.928.066/0001-98, situada à avenida Princesa Isabel, nº 395, Sétimo Andar, Sala 714, Condomínio Itabuna Trade Center, São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representada na forma de procurador o senhor, **Wellington da Silva Nunes**, portador de documento de identidade nº. 408.314-50, emitido por Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 615.230.112-20, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0407/2023 DA EMPRESA VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** - Contratação de Empresa para construção de 31 (trinta e uma) residências unifamiliares, com o fornecimento de material e mão de obra, sendo 30 (trinta) construções térreas simples e 01 (uma) construção térrea com acessibilidade, no loteamento Campo Formoso neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O contrato que tem vigência até o dia 30 de novembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 30 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 29 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

**VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 13.928.066/0001-98  
Wellington da Silva Nunes

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

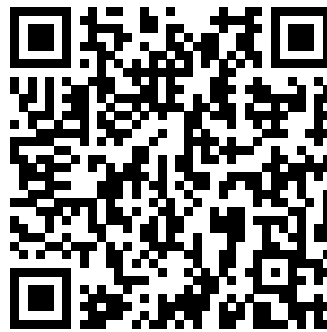


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8C8C-3548-E1A3-8B0D-4F3C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C8C-3548-E1A3-8B0D-4F3C



### Hash do Documento

2eb94d23b0a747da2fa09dbd0d44cba32b4235275d6400cf6d13fcbde594632e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2023 18:15 UTC-03:00